



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI Nº 1.547, DE 09 DE JANEIRO DE 1981.

**Dá nova Organização ao Quadro
Permanente da Câmara Municipal de
Uruguaiana e adota outras Providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 52, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A organização do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Uruguaiana fica constituída de:

I – Quadro Permanente de Cargos:

II – Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

III – Quadro de Empregos Públicos

§ 1º - O Quadro Permanente de Cargos é constituído por Funcionários nomeados em Caráter efetivo.

§ 2º - O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificada é integrado por todos os Cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, criados em Lei.

§ 3º - O Quadro de Empregos Públicos é integrado por funções Auxiliares e/ou especializados de caráter Permanente, providas por servidores com vínculo empregatício regido pela CLT.

Art. 2º - O Quadro Permanente de Cargos da Câmara Municipal são os criados por esta Lei e constantes do Subanexo I; do Anexo I.

Art. 3º - São Extintos todos os cargos de provimento efetivo, em comissão e funções gratificadas, inclusive os constantes da Resolução nº 12, de 29 de setembro de 1977.

Art. 4º - Os atuais funcionários titulares dos cargos extintos pelo artigo anterior, ficam automaticamente reenquadrados nos cargos criados e constantes do subanexo I, Anexo I, e Subanexo III, Anexo I, de acordo com os níveis de vencimentos fixados por esta Lei.

Art. 5º - Ficam Aprovadas as seguintes Tabelas de Vencimentos:

I – Do Quadro Permanente:

I.I – dos cargos de provimento efetivo constante do subanexo II, do Anexo I e subanexo IV, Anexo I

2 – Do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas

2.I – Subanexo II, do Anexo II;

3 – Do Quadro de Empregos Públicos:

3.I – Subanexo II, do Anexo III;

Art. 6º - Para os efeitos desta Lei define-se:

I – FUNCIONÁRIO: É a pessoa legalmente investida em cargo público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



II – CARGO: É o criado por Lei, com denominação própria, consistindo no conjunto de atribuições deveres e responsabilidades cometidas a um funcionário, mediante retribuição pecuniária padronizada;

III – CLASSE: É um agrupamento de cargos de atribuições da mesma natureza denominação idêntica e semelhante quanto ao grau de dificuldades e responsabilidades nas atribuições:

IV – SÉRIE DE CLASSES ou CARREIRA: É um conjunto de classes de semelhante natureza de trabalho, escalonadas segundo diferentes níveis de vencimentos, indicando um caminho natural de promoções.

Art. 7º - Os cargos integrantes do Quadro Permanente são isolados ou de carreira.

§ 1º - Os cargos isolados são os que, mesmo quando integrados em classes, não possibilitam promoção vertical a seus ocupantes.

§ 2º - Os cargos de carreira são os que possibilitam a movimentação de seus ocupantes, classe a classe, mediante promoção vertical.

Art. 8º - Define-se emprego público, criado por Lei, em número certo e com denominação própria, consistindo no conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometida a um servidor, recrutado através de prova de habilitação, mediante retribuição pecuniária.

Art. 9º - Os cargos de provimento efetivo estão agrupados em classes, estas estão escalonadas em série de classes, segundo sua importância relativa, em cinco níveis, designados pelos números de seis a dez.

§ ÚNICO – Cada série de classes constitui-se de três Classes (A, B e C) de semelhante natureza de trabalho.

Art. 10º - Os cargos de provimento em Comissão e Funções Gratificadas são de livre nomeação e demissão do Presidente da Câmara, com exceção dos assistentes de Bancada, que serão de confiança dos Líderes, cabendo a eles o direito de fazer a indicação.

§ ÚNICO – Os Assistentes de Bancada com mais de quatro (4) anos de exercício na função continuam sob o regime da CLT, no Quadro de Empregos Públicos.

Art. 11 - Os cargos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas são os criados por esta Lei e constantes do Anexo II.

Art. 12 - São criados, no Quadro de Empregos Públicos, os Cargos constantes do Anexo III e que estão agrupados em classes e esta escalonadas em três classes (A, B e C) de diferentes níveis e natureza de trabalho.

Art. 13 - Ficam aprovados os subanexos I, II, III e IV do Anexo I, e os Anexos II e III, que passam a fazer parte integrante desta Lei, juntamente com os respectivos subanexos.

Art. 14 - É facultado o provimento de funcionários pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, desde que sejam titulares de cargos de provimento efetivo e estejam no gozo da estabilidade.

§ ÚNICO – A Transferência definitiva de que trata este artigo se dará mediante Ato específico dos dois Poderes, com a prévia concordância do Funcionário.

Art. 15 - No caso de transferência de funcionário de um para outro Poder lhe são integralmente assegurados todos os seus direitos funcionais, especialmente os de tempo de serviço público e estabilidade.

Art. 16 - Os funcionários do quadro poderão optar, quando nomeados, por CC ou FG.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Art. 17 - Os detentores de cargos comissionados e funções gratificadas não farão jus a nenhuma gratificação ou remuneração acessória por serviços extraordinários.

Art. 18 - No Quadro de Empregos poderão ser aproveitados os atuais servidores cujos cargos e funções não se acham incluídos no Quadro Permanente, sem prejuízo dos direitos e vantagens já consolidados no seu patrimônio funcional.

Art. 19 - Na criação de novos cargos ou empregos, com Classificação sem paradigma no serviço do Poder Executivo, será realizado levantamento de Atribuições para adequada avaliação e conseqüente fixação dos respectivos vencimentos, respeitando o sistema de retribuição vigorante na Prefeitura.

Art. 20 - Por Resolução de Mesa da Câmara serão fixadas as atribuições e carga horária dos cargos e empregos referidos nesta Lei.

Art. 21 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.400/77, a presente Lei estará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, EM 09 DE JANEIRO DE 1.981.

ANTONIO AUGUSTO BRASIL CARÚS

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



ANEXO I

SUBANEXO I: QUADRO PERMANENTE

SUBANEXO II: TABELAS DE VENCIMENTOS

SUBANEXO III: QUADRO PERMANENTE – CARGOS ISOLADOS -

SUBANEXO IV: TABELA DE VENCIMENTOS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



SUBANEXO I

QUADRO PERMANENTE

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS POR CLASSE		
	CLASSE "A"	CLASSE "B"	CLASSE "C"
SÉRIE DE CLASSE: 9 Classe: Oficial Legislativo	3	2	1
SÉRIE DE CLASSE: 8 Classe: Oficial Legislativo Auxiliar	7	4	3

SUBANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

NÍVEIS	ESCALA DE VENCIMENTOS SEGUNDO AS CLASSES		
	CLASSE "A"	CLASSE "B"	CLASSE "C"
9	20.400,00	22.400,00	24.700,00
8	19.200,00	21.100,00	23.300,00

**SUBANEXO III
QUADRO PERMANENTE
CARGOS ISOLADOS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS POR CLASSE		
	CLASSE "A"	CLASSE "B"	CLASSE "C"
SÉRIE DE CLASSE: 9 Classe: TÉCNICO EM CONTABILIDADE			
SÉRIE DE CLASSE: 8 Classe: TESOUREIRO			
SÉRIE DE CLASSE: 7 Classe: CONTÍNUO			
SÉRIE DE CLASSE: 6 Classe: Motorista			

SUBANEXO IV TABELA DE VENCIMENTOS			
NÍVEIS	ESCALA DE VENCIMENTOS SEGUNDO AS CLASSES		
	CLASSE "A"	CLASSE "B"	CLASSE "C"
9	20.400,00	22.400,00	24.700,00
8	19.200,00	21.100,00	23.300,00
7	13.000,00	14.300,00	15.800,00
6	12.000,00	13.200,00	14.600,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



ANEXO II

SUBANEXO I: QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

SUBANEXO II: TABELAS DE VENCIMENTOS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



SUBANEXO I

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS	DE	NÍVEIS
DIRETOR GERAL			CC.CM-5 FG.CM-5
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO			CC.CM-4 FG.CM-4
ASSISTENTE DE BANCADA	4		CC.CM-3 FG.CM-3

SUBANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

NÍVEIS	VALOR (Cr\$)
CC.Cm-5	35.100,00
FG.CM-5	3.500,00
CC.CM4	22.000,00
FG.CM-4	3.000,00
CC.CM-3	20.400,00
FG.CM-3	2.000,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



ANEXO III

SUBANEXO I: QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS

SUBANEXO II: TABELA DE VENCIMENTOS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



SUBANEXO I

QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS,

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS POR CLASSE		
	CLASSE "A"	CLASSE "B"	CLASSE "C"
SÉRIE DE CLASSE: 5			
Classe: ASSISTENTE DE BANCADA	2	1	1
SÉRIE DE CLASSE: 4			
Classe: ESTAFETA	1	1	1
SÉRIE DE CLASSE: 3			
Classe: ATENDENTE	3	2	1
SÉRIE DE CLASSE: 2			
Classe: ZELADOR	1	1	1
SÉRIE DE CLASSE: 1			
Classe: SERVENTE	2	1	1

SUBANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

NÍVEIS	ESCALA DE VENCIMENTOS SEGUNDO AS CLASSES		
	CLASSE "A"	CLASSE "B"	CLASSE "C"
5	20.400,00	22.400,00	24.700,00
4	12.000,00	13.200,00	14.600,00
3	9.000,00	9.900,00	10.900,00
2	8.000,00	8.800,00	9.700,00
1	6.000,00	6.600,00	7.200,00